



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

REQUERIMENTO Nº 16/2.016

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, relativamente à publicação de atos oficiais pertinentes a extratos de contratos.

Requiro-, com observância das disposições regimentais, após ouvido o douto Plenário, seja expedido ofício dirigido à Sua Excelência a Prefeita Municipal, solicitando-lhe que determine sejam prestadas informações a esta Casa de Leis, **concernentes aos valores respectivos dos contratos** firmados pela municipalidade, conforme publicações da edição de 13 a 19/02/2016, do Jornal "O Registro", adiante elencadas:

Contratado Flaviano Pereira de Lima

Objeto prestação de serviços de recapeamento de pneus

Contratado Materiais para Construção Centofante & Cia Ltda.

Objeto fornecimento parcelado de materiais de construção

Contratado Maria Aparecida Leme da Costa Armazém EPP

Objeto fornecimento de materiais de consumo para as escolas da rede municipal de ensino

Contratado Nei-Mar Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto fornecimento de materiais de consumo para as escolas da rede municipal de ensino

Contratado Maria Aparecida Leme da Costa Armazém EPP

Objeto fornecimento de materiais de consumo para diversos setores

Contratado Comercial João Afonso Ltda

Objeto aquisição de kits de materiais de cesta básica para servidores

Contratado Orelha's Tour Locadora de Veículos Ltda.

Objeto prestação de serviços de transporte de alunos de Pedra Bela a Bragança Paulista para cursos de nível técnico/superior

Contratado Comercial Delatto Ltda.

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES
.....
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

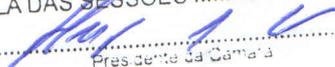
- Objeto aquisição de cestas básicas para famílias carentes
- Contratado Maria Aparecida Leme da Costa Armazém EPP
Objeto fornecimento de água mineral
- Contratado K & J – Laboratórios Clínicos Ltda. ME.
Objeto prestação de serviços de exames laboratoriais
- Contratado R N Cenciani Restaurante ME
Objeto fornecimento de marmitex para o SAMU
- Contratado Sanches Comunicação Visual Ltda.
Objeto contratação de empresa para confecção de 250 metros de lona impressa – 440 grms – tipo banner/faixa com desenvolvimento de arte final
- Contratado Comercial Delatto Ltda.
Objeto fornecimento parcelado de merenda escolar
- Contratado Sustentare Produtos Alimentícios Ltda.
Objeto fornecimento parcelado de merenda escolar
- Contratado Maria Aparecida Leme da Costa Armazém EPP
Objeto fornecimento parcelado de merenda escolar

Outrossim, sejam prestadas informações dos demais contratos não elencados, mas publicado na edição 13 a 19/02/2016 que não possuem valores

Casa do Poder Legislativo "Vereador Lázaro Benedito de Lima"

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2016


MARIA JERUSA FERREIRA
Vereadora

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES 27.2.16

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios constitucionais insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal é o princípio da publicidade. Este princípio constitucional exige do administrador público a maior transparência possível de todos os atos por ele praticados.

Por este princípio, deve a administração pública dar amplo conhecimento à população, dos atos administrativos praticados.

A Lei nº 12.527, de 18.11.2011, conhecida como lei da transparência estabelece em seu artigo 3º o seguinte:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antiga LICC – Lei de Introdução ao Código Civil estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Portanto, é incontestável que a publicação da lei ou do ato administrativo é condição *sine qua nun* para o aperfeiçoamento da norma, o que se conclui que a finalização do processo legislativo, iniciado com a protocolização da proposta junto à Casa Legislativa, somente se concluirá com a publicação da lei.

Diante deste arrazoado, esperamos poder contar com o apoio dos demais membros desta Câmara Municipal para a aprovação desta propositura.

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-
SALA DAS SESSÕES

AA.
Pres. da Câmara 22/16

Presidente da Câmara